



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 023/2024

Nova Veneza, SC, 15 de fevereiro de 2024.

Ilustríssima Senhora
ANGÉLICA EYNG
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Nova Veneza
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Veneza, SC

Senhora Pregoeira,

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção à impugnação protocolada por Indik Soluções Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.350.168/0001-03, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2024 - FMS ("Edital"), apresentar à V.S.ª. o parecer desta Secretaria.

A impugnação contesta a exigência de motorização mínima de 1.300 cilindradas com no mínimo 95cv, alegando que a restrição configura uma limitação indevida à competitividade e viola princípios fundamentais das licitações públicas.

Nesse sentido, a impugnação destaca a incompatibilidade do veículo Volkswagen Polo TSI, proposto pela impugnante, com a exigência do edital quanto à motorização. Contudo, ressalta-se que o próprio edital menciona o Volkswagen Polo TSI como referência. A exclusão de uma versão específica não caracteriza restrição à competitividade, uma vez que outras versões e veículos que atendem aos requisitos permanecem aptos a participar do certame.

Além disso, a argumentação da impugnante sobre a superioridade do motor 1.0 turbo do Polo TSI em relação ao requisito mínimo do edital não demonstra a restrição da competitividade, visto que outros veículos com motorizações diversas podem atender às exigências estabelecidas.

Considerando que a exclusão de uma versão específica não compromete a competitividade, e que outros veículos e versões estão aptos a participar, não há fundamento para revisão das especificações do item 1 do Edital. A manutenção das condições estabelecidas no edital visa garantir a isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/21.

Ante todo o exposto, opinamos pela improcedência da impugnação apresentada por Indik Soluções Empresariais Ltda. no bojo do processo Pregão Eletrônico n.º 007/2024 - FMS, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

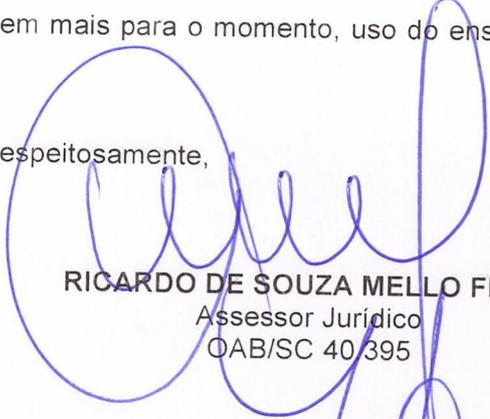
Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.395

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Vistos, *etc.*

Acolho a sugestão da Secretaria Municipal de Saúde para indeferir a impugnação apresentada por Indik Soluções Empresariais Ltda. no bojo do processo Pregão Eletrônico n.º 007/2024 - FMS, mantendo-se incólume o instrumento convocatório.

Publique-se.

Nova Veneza, SC, ____ / ____ / ____.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal